



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.847, DE 10 DE JULHO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares que estiverem no exercício do cargo.

**§1º** - Não terão direito à concessão do auxílio alimentação o conselheiro tutelar que se enquadrar em algum dos seguintes itens:

- I – Estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo;
- II – Não Justificar falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;
- III – Estiver na suplência do cargo;

**§2º** - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

**Art. 2º**- O benefício se dará através da distribuição do valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês a cada Conselheiro Tutelar.

**Art. 3º**- O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo quaisquer vantagens pecuniárias, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

